

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SALMON SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2311, Araujo's Center, Vilas do Atlântico, CEP 42.708-850, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.357.746/0001-15, neste ato representada por **Bárbara Quariguasi Gurgel**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 95002101-773 e CPF 007.221.695-66, residente e domiciliada à Avenida Leonor Maria Barbosa, Condomínio Village, Quadra C, Lote 12, CEP 42.712-810, Portão/Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos Elétricos, Locação de Gerador e Locação de Banheiro Químico, conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº **054633/2023** celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 27/12/2023 a 26/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Desafio de Esportes no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil, quatrocentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 40.200,00** (quarenta mil, duzentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 40.200,00** (quarenta mil, duzentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias após o término do evento

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:



Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.



CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

SALMON SERVIÇOS

CNPJ: 23.357.746/0001-15

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Serviço de locação de equipamentos elétricos com equipe técnica operacional durante 12 horas por dia a disposição desde a montagem, operação e desmontagem. O serviço inclui quadro de distribuição de 700 ah trifásico, barramento de terra e neutro, para disjuntores de 50ah, 25 régua de Ac padrão, painel com tomadas de 10 ampères, 15 disjuntores Bipolar 40a, spaguet retrátil para cabos de 4mm e 2,5mm e distribuição de AC bem como todo o equipamento esportivo como tabelas, placares e outros. Multimetro com amperimetro profissional. Memória de Cálculo: 1 Serviço de Equipamentos Eletricos x 2 arenas x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 4.230,00: R\$ 33.840,00.
- Locação de Gerador - 1 unidade de 100 KVS, durante a montagem da arena e operação da competição, diaria de 12hs incluso combustível e operador, seguindo todas as normas de segurança , incluso todos os custos operacionais. Memória de Cálculo: Locação de Gerador x 2 arenas x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 3.900,00: R\$ 31.200,00.
Locação de banheiro químico para atender os atletas, equipe de trabalho e público com estrutura seguindo todos os padrões de segurança exigidos por lei, incluindo limpeza e manutenção durante todo o evento. Memória de Cálculo: Locação de Banheiro Quimico x 2 arenas x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 320,00: R\$ 15.360,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro-RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: D&S SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 3095, sala 209, Itaipú, Niterói-RJ, CEP 24.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.814.623/0001-24, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sandro Felício dos Santos, educador físico, casado, portador do RG 096.141.51-0, inscrito no CPF/MF sob o número 070.353.447-56, residente e domiciliado na Rua das Perpétuas s/n, quadra 61, lote 02, casa 02, Barroco/Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP 24.936-390 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Locação de Tenda de box truss Q30 - Arena Basquete, conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951681/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 27/12/2023 a 26/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Desafio de Esportes no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sempre juízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato



Sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 59.600,00** (cinquenta e nove mil e seiscentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em parcela única conforme descrito abaixo:

- a) A parcela única de **R\$ 59.600,00** (cinquenta e nove mil e seiscentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro



para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ:28.557.412/0001-46

D&S SPORTS LTDA

CNPJ:48.814.623/0001-24

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Locação de Tenda de box truss Q30 - Arena Basquete - em ferro com fechamento em lona ou material similar, com 18 x 25 metros de extensão, totalizando 450m², seguindo todas as normas e medidas de segurança. Incluindo os custos de montagem, desmontagem, manutenção. Memória de Cálculo: Locação de Tenda de box truss Q30 x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 14.900,00: R\$ 59.600,00.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071- 902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1420, Sala 1103, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/BH , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.585.685/0001-15, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL **Maurício Carlos dos Santos**, brasileiro , divorciado, empresário, portador do RG 4.884.417 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 120.688.668-46, residente e domiciliado na Rua Caraça 200, APT. 1101, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Produção de Arena Basquete 3x3, Serviço de Produção de Arena Basquete 1x1, Serviço de Iluminação e Serviço de Sonorização , conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº **054633/2023** celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 27/12/2023 a 26/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Desafio de Esportes no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 289.240,00** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em parcela única conforme descrito abaixo:

- a) Parcela de **R\$ 289.240,00** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.



CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e



Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46



VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 16.585.685/0001-15

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Serviço de Produção – Arena Basquete: Serviço de produção de estruturas esportivas para a competições regionais do basquete 3x3, contendo 1 quadra oficial de basquete 3x3, 2 tabelas oficiais (sendo uma reserva), Placar, cronômetro de 12 segundos, 3 mesas, 9 cadeiras, 6 puffs quadrados e 40 gradis. Memória de Cálculo: Serviço de Produção Arena Basquete x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 28,455,00: R\$ 113.820,00.
- Serviço de Produção – Arena Basquete: Serviço de produção de estruturas esportivas para a competições regionais e nacionais do basquete 1x1, contendo 1 quadra oficial de basquete 3x3, 2 tabelas oficiais (sendo uma reserva), Placar, cronômetro de 12 segundos, 9 cadeiras, 6 puffs quadrados e 40 gradis. Memória de Cálculo: Serviço de Produção Arena Basquete x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 28,455,00: R\$ 113.820,00.
- Serviço de sonorização - contendo 02 caixas de som, tripé para caixa de som e cabeamento para extensão e conectividade com computadores e microfone sem fio, técnicos a disposição. Incluindo os custos de montagem e desmontagem, manutenção pelo período do projeto e despesas operacionais. Memória de Cálculo: Serviço de Sonorização x 2 arenas x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 2.800,00: R\$ 22.400,00.
- Serviço de iluminação , incluso 4 refletores de led branca de 1000 whats, 2 par led, 2 moves Ben, 4 ribaltas, cabeamento, estrutura de sustentação em box truss p30, conectores, mesa de luz digital, montagem, operacao e desmontagem, seguindo todos os padrões de segurança exigidos por lei e todos custos operacionais com equipe tecnica durante 12 horas por dia. Memória de Cálculo: Serviço de Iluminação x 2 arenas x 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento) x R\$ 4.900,00: R\$ 39.200,00.